

CONTRATO DE VENDA A CRÉDITO

LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, pessoa coletiva n.º 512013322, com sede na Rua Eng.º Abel Ferín Coutinho, nº 15 – 9500-191 Ponta Delgada, representado(a) pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do cartão de cidadão n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, e pelo(a) Vogal Executivo(a) do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do cartão de cidadão n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, **adiante designada por primeira outorgante**;-----

E-----

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa coletiva n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX-XXX XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do cartão de cidadão n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, **adiante designada por segunda outorgante**.-----

Considerando que a primeira outorgante tem como objeto principal a realização de todas as operações de primeira venda de pescado e respetivo controlo, bem como a exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados a congelação e conservação de pescado na Região Autónoma dos Açores; -----

Considerando que a segunda outorgante se dedica, em primeira linha, à atividade de XXXXXXXXXXXXXXXX, intervindo na primeira venda de pescado fresco e outros organismos marinhos, adquiridos à primeira outorgante nas suas lotas e/ou através de contratos de abastecimento direto, assim como em demais serviços por esta prestados; -----

Considerando que, quer pela própria natureza destas transações e quer por mera questão de comodidade, muitas vezes torna-se necessário facilitar o pagamento pelos revendedores do pescado adquirido e dos demais serviços prestados pela primeira outorgante, nomeadamente, permitindo que os mesmos realizem o respetivo pagamento, em data posterior à sua efetiva aquisição; -----

Considerando que a segunda outorgante poderá, em termos práticos, incrementar as suas aquisições de pescado, gelo e serviços relacionados com as atividades da primeira outorgante caso venha a utilizar o sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming* na modalidade sem recurso, a comprovar e aprovar pela primeira outorgante; -----

Considerando que, ainda assim, em respeito pelo princípio de igualdade dos compradores, torna-se necessário respeitar e assegurar os mecanismos de sancionamento aos eventuais incumpridores; -----

É celebrado o presente contrato de venda a crédito de pescado, em lota e/ou através de contratos de abastecimento direto, e demais serviços prestados pela primeira outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª | Montante de crédito concedido

1 - A primeira outorgante concederá à segunda um crédito para aquisição de pescado, gelo e serviços relacionados com as atividades da primeira outorgante, até ao montante máximo de XXXXXXXXXXXXX € (XXXXXXXXXXXX euros), valor que inclui os juros e demais encargos que forem debitados nos termos da cláusula 3.ª e 5.ª.-----

Cláusula 2.ª | Condições de admissibilidade do sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*

O sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming* só poderá ser utilizado pela segunda outorgante após a primeira outorgante rececionar e expressamente aprovar a cópia certificada do respetivo contrato de sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*, sendo inteiramente livre de rejeitar tal contrato, caso entenda que o mesmo não é da sua conveniência ou se a concreta instituição bancária não oferecer garantias suficientes que a primeira outorgante entenda (se aplicável).-----

Cláusula 3.ª | Prazos e condições de pagamento

- 1- O valor do pescado, gelo e serviços adquirido nos termos da cláusula anterior deverá ser pago até ao 30.º dia seguinte sobre a data de emissão da fatura correspondente, no caso de a segunda outorgante não recorrer ao sistema bancário de gestão de pagamento a fornecedores *confirming*. -----
- 2- Se a segunda outorgante emitir uma ordem de *confirming*, no prazo máximo de 8 dias da emissão das faturas e com um vencimento máximo de 60 dias¹, a primeira outorgante na qualidade de beneficiária, terá a possibilidade de solicitar a antecipação do pagamento das faturas abrangidas, ficando à responsabilidade da primeira outorgante o pagamento dos encargos financeiros que, entretanto, forem por si analisados e aceites. -----
- 3- Se a segunda outorgante emitir uma ordem de *confirming*, após o prazo máximo de 8 dias da emissão das faturas, independentemente do vencimento dessa ordem, a primeira outorgante reserva-se ao direito de não aceitar qualquer encargo financeiro sobre o eventual adiantamento que possa vir a realizar. -----
- 4- Se a segunda outorgante emitir uma ordem de *confirming*, dentro do prazo máximo de 8 dias da emissão das faturas, mas com um vencimento superior aos 60 dias¹, a primeira outorgante suportará os eventuais encargos financeiros com o adiantamento, relativamente aos primeiros 60 dias¹ e imputará à segunda outorgante, os encargos relativos aos restantes dias. -----

Cláusula 4.ª | Juros de mora

- 1- Findo o prazo de 30 dias, estipulado na cláusula 3.ª, n.º 1, serão devidos sobre os valores em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor para operações comerciais. -----
- 2- Findo o prazo estipulado na cláusula 3.ª, n.º 2, não emitindo a referida ordem dentro do prazo de 8 dias, serão devidos juros de mora, à taxa legal em vigor para operações comerciais, sobre o período de atraso equivalente ao período decorrido após o oitavo dia e a efetiva ordem de *confirming*, nos termos do presente contrato. -----
- 3- Qualquer pagamento efetuado liquidará, nos termos da lei, em primeiro lugar, o valor dos juros de mora, só depois, o valor das faturas de qualquer venda ou serviço prestado que se encontre em dívida, começando-se pela fatura mais antiga. -----

Cláusula 5.ª | Garantia

Para garantia do presente contrato, a segunda outorgante entrega à primeira, a(s) seguinte(s) garantia(s): ----

¹ O vencimento de 60 dias, refere-se ao prazo de vencimento da ordem de *confirming*, ou seja, o prazo limite que a segunda outorgante terá para pagar ao banco o valor da ordem emitida.

Garantia Bancária, seguro de caução ou depósito caução n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, no valor de XXXXXXXXX€ (XXXXXXXXXXXX euros), sobre o Banco XXXXXXXXXXXXXXX válida por XX meses a contar de XX de XXXXX de 20XX, e renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos. -----

Cláusula 6.ª | Incumprimento contratual

- 1- Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento, de 30 dias ou 8 dias, a que se refere a cláusula 3.ª, n.ºs 1 e 2, respetivamente, e/ ou no caso de ser esgotado o montante máximo de crédito atribuído, definido na cláusula 1.ª, n.º 1, sem prejuízo da aplicação de juros de mora, a primeira outorgante reserva-se ao direito de suspender unilateralmente o crédito concedido. -----
- 2- Enquanto perdurar a situação de incumprimento, parcial ou total de qualquer obrigação do presente contrato, nomeadamente, incumprimento do prazo de pagamento, ou de montante máximo de crédito atribuído e em dívida, a primeira outorgante reserva-se ao direito de não permitir que a segunda outorgante adquira pescado em lotas exploradas pela primeira outorgante, nem em sistema de leilão nem através de contrato de abastecimento, nem usufruir dos demais serviços por esta prestados, quer a pronto pagamento, quer em compra a crédito. -----

Cláusula 7.ª | Resolução contratual

- 1- Para efeitos do presente contrato, a primeira outorgante reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, e/ou a executar a garantia referida na cláusula 5.ª, nos seguintes termos: -----
 - a. Sempre que a segunda outorgante, não recorrendo à possibilidade de *confirming*, adquirindo o pescado e/ou outros serviços prestados pela primeira outorgante, com recurso ao crédito, não salde a dívida daí resultante, dentro de 15 dias após o prazo referido na cláusula 3.ª, n.º 1, e/ou no caso de ser esgotado o montante máximo de crédito atribuído, definido na cláusula 1.ª, sem prejuízo da aplicação de juros de mora ou possibilidade de resolução definitiva do contrato, por incumprimento. -----
 - b. Sempre que a segunda outorgante, recorrendo à possibilidade de *confirming*, adquirindo o pescado e/ou outros serviços prestados pela primeira outorgante, com recurso ao crédito, não salde a dívida daí resultante, dentro de 37 dias após o prazo para emissão da ordem de *confirming* referida na cláusula 3.ª, n.º 2, e/ou no caso de ser esgotado o montante máximo de crédito atribuído, definido na cláusula 1.ª, sem prejuízo da aplicação de juros de mora ou possibilidade de resolução definitiva do contrato, por incumprimento. -----
- 2- Sendo executada a garantia a que se refere a cláusula 5.ª, a primeira outorgante irá emitir recibos das faturas em dívida até ao montante máximo de XXXXXXXXXXXXXXX euros. -----
- 3- A primeira outorgante poderá ainda resolver o contrato se a garantia a que se refere a cláusula 5.ª não cobrir o montante de crédito constante na cláusula 1.ª, n.º 1, ou sofrer alterações que impliquem uma redução daquelas garantias. -----

Cláusula 8.ª | Denúncia do contrato

- 1- As partes podem denunciar o presente contrato, desde que o comuniquem à outra parte, por escrito e com aviso de receção, com antecedência de 15 dias. -----
- 2- Denunciado o contrato nos termos do número anterior, todos os valores em dívida, incluindo juros e encargos aplicáveis, serão entregues pela segunda outorgante no momento em que se considere o fim da produção de efeitos do presente contrato. -----

- 3- Em caso de a segunda outorgante, tendo denunciado o contrato, não salde todos os valores em dívida, nos termos do número anterior, a primeira outorgante reserva-se o direito de executar a garantia referida na cláusula 5.ª e, nesse seguimento, emitir respetivos recibos das faturas em dívida até ao montante máximo de XXXXXXXXXXXX €. -----
- 4- Denunciado o contrato e não havendo valores em dívida, ou tendo sido os mesmos saldados sem recurso à garantia, será a mesma devolvida à segunda outorgante. -----

Cláusula 9ª | Foro competente

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato serão competentes os tribunais da Comarca dos Açores, com sede em Ponta Delgada, com expressa exclusão de quaisquer outros. -----

Cláusula 10.ª | Vigência do contrato

O presente contrato tem como seu início de vigência em XX de XXXXXX de XXXX. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. -----

Ponta Delgada, XX de XXXXXXXX de XXXX.

A primeira outorgante,

Presidente do Conselho de Administração

Vogal do Conselho de Administração

A segunda outorgante,

Representante legal